



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 115/2020

Teresina(PI), 26 de março de 2020

Institui Comitê responsável pela definição das estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas da Rede Estadual de Ensino do Piauí, durante a vigência do Decreto que as suspende, no ambiente escolar, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual:

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.884 de 16 de março de 2020, que suspendeu, por quinze dias, as aulas da rede pública estadual de ensino;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

Considerando a perene necessidade de se adotar medidas adicionais no âmbito estadual de enfrentamento para a situação de emergência em Saúde Pública.

Considerando a necessidade de manutenção da prestação contínuos de serviços por parte desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí;

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os

níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comitê responsável pela definição de estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Piauí, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19.

**Parágrafo Único:** O Comitê de que trata o *caput* deste artigo será composto pelos seguintes membros:

SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL
Adriana de Moura Silva	338532-9
Ana Rejane da Costa Barros	084010-6
Carlos Alberto Pereira da Silva	085954-X
Clebe Gonçalves de Sousa	179195-8
Conceição de Maria Andrade Sousa Silva	084463-9
Jose Barros Sobrinho	105873-8
Maria de Lourdes da Costa e Silva Lopes	076163-0
Maria Jose Mendes Neta	232621-3
Marília Daniela Aragão dos Anjos	230476-7
Regina Célia Barbosa Monteiro Lopes	171012-5
Rejane Maria Linhares Araújo Palácio	143472-1
Ricardo Luiz de Oliveira Ferreira	158396-4
Tallita Sammya Tajra Rocha	338902-2
Viviane Holanda Barros Carvalhedo	214899-4

**Art. 2º** - São atribuições do Comitê, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - Formular, sistematizar e definir estratégias para a criação de um Plano Trabalho a ser executado durante o período de distanciamento/isolamento social no âmbito da SEDUC-PI, assegurando o direito à educação de qualidade;

II - Estruturar medidas que assegurem a transmissão do conteúdo considerando o currículo dos estudantes nos respectivos anos/séries/etapas;

III - Considerar, na elaboração do Plano de Trabalho, as diretrizes e normativas publicadas pelos órgãos, colegiados e conselhos com orientações técnico-pedagógicas sobre o período de isolamento social;

IV - Organizar as sequências didáticas, conteúdos e demais recursos pedagógicos de forma diversificada em meios digitais e remotos que assegurem a transmissão e o acesso ao conteúdo;

V - Disponibilizar, no Portal da SEDUC, materiais didáticos pedagógicos para apoiar Professores e Estudantes.

VI - Mobilizar Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores a executar o Plano de Trabalho durante o período de vigência determinado;

VII - Orientar e estabelecer normas e condições para o preenchimento do diário online durante o período de recolhimento, destacando regras para o registro de frequência e notas dos alunos;

VIII - Considerar os recursos digitais, midiáticos e tecnológicos à disposição da rede, promovendo meios para que o Estudante tenha condições de participação com sua utilização durante a execução do Plano de Trabalho bem como formas de controle e gerenciamento de seu acesso como meio para balizar o preenchimento do diário online pelos Professores, conforme o estabelecido no inciso VI.

IX - Realizar acompanhamento e avaliação da execução das estratégias e ações do Plano de Trabalho conjuntamente com as Gerências Regionais de Educação (GRES) e Gestores das unidades escolares de forma remota, considerando o trabalho e as orientações dadas aos Professores e as estratégias pedagógicas adotadas pela rede;

X - Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem de forma remota e variada, com a utilização dos recursos disponibilizados para transmissão das aulas, baseada nos conteúdos ministrados e materiais disponibilizados;

XI - Zelar pela manutenção da qualidade de ensino com as estratégias e formas de transmissão adotadas no Plano de Trabalho;

XII - Estabelecer diretrizes que orientem os Professores no desenvolvimento de suas funções de teletrabalho ou trabalho remoto para o acompanhamento pedagógico dos alunos vinculados às turmas em que os mesmos já estejam lotados, considerando os recursos e plataformas disponibilizados para o referido acompanhamento;

XIII - Assegurar ao Estudante, com a utilização dos recursos e estratégias de transmissão disponibilizados, sua participação no processo educativo durante o período de isolamento e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado. promover meios para a garantia de sua participação.

**Parágrafo 1º** - O Plano de Trabalho de que trata o inciso I, será apresentado, pelo Comitê, impreterivelmente até o dia 30/03/2020, estabelecendo a organização, recomendações e medidas em atuação conjunta com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

**Parágrafo 2º** - O Comitê se reunirá semanalmente e de forma remota para avaliar e articular as ações do Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - O rol exemplificativo das atribuições listadas no artigo anterior, serão desenvolvidas no âmbito de todas as modalidades de ensino ofertadas pela Rede Pública Estadual.

**Art. 4º** - As disposições de tratam esta Portaria produzirão seus efeitos durante todo o período de vigência do decreto que suspende as aulas no ambiente escolar.

**Art. 5º** - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 26 de março de 2020.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Ellen Gera de Brito Moura**

**Secretário de Estado da Educação**



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 26/03/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0281428** e o código CRC **8B76C742**.